GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE CULTURA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES № 01/2018

O DIRETOR GERAL DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA no uso de suas atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255, da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571, de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 16.290, de 24 de agosto de 2015 e de acordo com a Instrução Normativa nº 009, de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014, de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 056, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de março de 2018, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, aplicada a todas as funções temporárias, conforme item 2.1 do Capitulo 2 deste Edital.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação , podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso da Diretora Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para o Reda pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.
- 1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto Estadual nº. 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 1.5 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária/área de atuação, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte.

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS**	TOTAL DE VAGAS***
101	Técnico de Nível Médio	Assistente Operacional	19	01	08	28
201		Comunicação Geral	02	-	-	02
202		História	01	-	-	01
203	Técnico de Nível Superior	Museologia	04		02	06
204		Antropologia	02	-	-	02
205		Sociologia	02	-	-	02
206		Direito	02	-	-	02
207		Arquitetura	04		01	05
208	Técnico de Nível Superior- CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Museologia	02	-	-	02
	TOTAL		38	01	11	50

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÂRIAS:					
Função Temporária	Requisitos	Descrição das Atividades	Remuneração (Vencimento +Gratificação de Função)		
Técnico de Nível Médio – Operacional I	Ensino Médio Completo / Certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Auxiliar no cumprimento das normas dos espaços culturais e museais, executar o serviço de mediador nos acervos, nos dias e horários de funcionamento dos espaços culturais e museais; apoiar na preparação dos eventos, auxiliar no transporte das obras de arte para exposições durante processo de montagem e desmontagem; Manter organizado e atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; auxiliar na organização de promoções culturais e outras; realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos; auxiliar nas atividades pertinentes à área cultural e correlatas ao funcionamento do museu; executar outras atividades operacionais de interesse e necessidade da administração do Instituto.	R\$ 797,02 + R\$ 772,15 = R\$ 1.569,17		
Técnico de Nível Superior – Arquitetura (Patrimônio E Obras)	Diploma Devidamente registrado em curso de graduação de Nível Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação na área de Arquitetura.	Executar, acompanhar e fiscalizar sistematicamente obras de restauração de bens imóveis; analisar e emitir laudos técnicos, planos de obras emergenciais, pareceres técnicos ou propor meios necessários para realizar as intervenções físicas propostas para bens imóveis isolados conjuntos, ou área de interesse cultural, visando a sua preservação, conservação e restauração; Programar e executar as obras emergenciais destinadas à preservação dos bens tombados, organizando e administrando os canteiros de obras; Elaborar estudos e pesquisas visando à preservação de bens culturais imóveis e áreas de interesse cultural para fins de tombamento; inventário para preservação; Executar serviços de analise, classificação, interpretação e informação cientifica no campo da arquitetura; Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de patrimônio; Assessorar o IPAC no que se refere à interpretação e aplicação de leis, decretos e demais atos normativos.	R\$ 1.183,10 + R\$ 1.546,66 = R\$ 2.729,76		
Técnico de Nível Superior Direito	Diploma Devidamente registrado em curso de graduação de Nível Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação na área de Direito	Compreender e interpretar a lei, aplicando nos casos concretos em juízo e administrativamente, assegurando os direitos inerentes a cada um, defendendo os interesses da Instituição; Realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesses da Instituição; Analisar fatos, relatórios e documentos; Redigir ou formatar documentos jurídicos; Preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria da Instituição e proferir despachos de expedientes e preparatórios de decisão superior; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de todas as plataformas digitais disponíveis para acompanhamento e atualização processual; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.	R\$ 1.183,10 + R\$ 1.546,66 = R\$ 2.729,76		
Técnico de Nível Superior Comunicação Geral	Diploma devidamente registrado em curso de graduação de Nível Sup.em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação na área de Comunicação ou habilitação em Publicidade e Propaganda	Exercer as atividades inerentes à assessoria de Imprensa, comunicação interna e de mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital; manter relacionamento com jornalistas e editores dos principais veículos de comunicação do Estado; Dar cobertura jornalística aos eventos promovidos pelo IPAC e suas Unidades; Redigir e divulgar noticias e matérias de interesse do IPAC; Cursos de design gráfico em Photoshop; Fotografia digital comprovado através de certificados ou declarações de conclusão	R\$ 1.183,10 + R\$ 1.546,66 = R\$ 2.729,76		

Técnico de Nível Superior – Museologia	Diploma Devidamente registrado em curso de graduação de Nível Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação na área de Museologia	Planejar, propor, organizar, supervisionar e executar atividades técnico-científicas, relativas à pesquisa, estudo, coleta, identificação, classificação, cadastramento, documentação, conservação, preservação, guarda, divulgação, exposição de acervos museológicos ou musealizados de natureza tangível e intangível; Emitir parecer técnico e propor ações para proteção e salvaguarda do patrimônio tangível e intangível e o seu registro em instrumento específico; Definir os espaços adequados à apresentação das exposições de caráter educativo e cultural e à guarda das coleções; Promover ações sociais educativas e culturais nos museus; Prestar serviços de consultoria, assessoramento e outras atividades de caráter museológico; Atuar no planejamento, na gestão, na execução e no acompanhamento de projetos e políticas públicas relacionadas ao patrimônio histórico e cultural; propor e supervisionar a realização de programas de treinamento, oficinas, colóquios, cursos e seminários dentre outros; Propor e acompanhar a documentação dos acervos dos museus; Elaborar projetos complementares a exposições (palestras, mesa-redonda, projeção de vídeo, etc. Colaborar para o processo de qualificação e valorização da equipe auxiliar e de suporte, orientando-as nas suas atividades.	R\$ 1.183,10 + R\$ 1.258,82 = R\$ 2.441,92
Técnico de Nível Superior –Diversas Formações	Diploma Devidamente registrado em curso de graduação de Nível Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação na área de História, Sociologia e antropologia.	Elaborar, orientar e supervisionar a realização de programas de treinamento, oficinas, colóquios, cursos e seminários dentre outros; Dinamizar as ações dos espaços culturais, visando torna-lo um espaço cultural turístico; Planejar, propor e executar projetos de captação de recursos; Definir os adequados á apresentação das exposições de caráter educativo e cultural; Executar outras atividades correlatas ao funcionamento dos museus e espaços culturais; Prestar serviços de consultoria, assessoramento e outras atividades de caráter turísticos-cultural; Coordenar, orientar, supervisionar grupos de trabalho; Projetar exposições itinerantes ou de curta duração; Elaborar projetos complementares a exposições (treinamentos, oficinas, palestras, mesa-redonda, projeção de vídeo, etc.) Proceder avaliação no final de cada evento e elaborar relatórios; Colaborar para processo de qualificação e valorização da equipe auxiliar e de suporte, orientando-as nas suas atividades.	R\$ 1.183,10 + R\$ 1.546,66 = R\$ 2.729,76

Todas as funções terão carga horária de 40 (quarenta) horas.

- **3.1** Para todas as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ 9.00 (nove reais) e de auxílio transporte.
- **3.2** Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

- 4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:
- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- g) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- h) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

- i) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- j) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga a de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual; e
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- I) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos:
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;
- p) cumprir as determinações deste Edital.
- 4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares sobre este Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser publicados em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
- 5.4 Declarações falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 5.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço.
- 5.6 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site selecao.ba.gov.br, no período das 8:00 às 17:00hs do dia 21/03/2018 a 27/03/2018, observado o horário de Brasília/DF, de acordo com o item 5.8 deste Capítulo.
- 5.7 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site **selecao.ba.gov.br** durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 5.7.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 5.7.2 Ao inscrever-se, o candidato deverá optar no Formulário de Inscrição correspondente ao Código de Inscrição da função temporária/área de atuação para a qual pretende concorrer.
- 5.7.3 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.
- 5.7.4 Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.
- 5.7.5 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5.8 e respectivos subitens deste Capítulo.
- 5.7.6 É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

- 5.8 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 5.9 O IPAC não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.10 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 5.10.1 As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.
- 5.10.1.1 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia- IPAC (www.ipac.ba.gov.br).
- 5.11 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.
- 5.12 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar o código da opção da função temporária/área de atuação, conforme tabelas constantes no item 2.1 do Capitulo 2 deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição.
- 5.13 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
- 5.14 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.
- 5.14.1 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 5.15 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 5.16 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de função temporária/área de atuação.
- 5.17 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 5.18 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.19 O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, e a data de publicação deste Edital deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 9.3, alínea "d" do Capítulo 9 deste Edital.
- 5.20 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
- 5.21 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, por função temporária/área de atuação e localidade, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994; Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014; Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 6.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 6.2.1 Para a função temporária de Técnico de Nível Superior em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto legislativo nº 186/2008 e Decreto federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça STJ, do Decreto federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 6.4 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes as funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.

- 6.5 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.
- 6.6 O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.7 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para aprovação.
- 6.8 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia 09/04/2018 ao dia 12/04/2018), a documentação relacionada abaixo, via SEDEX, situado à Rua 28 de Setembro, nº 15, Pelourinho Salvador/Bahia CEP: 40020-246, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia IPAC os documentos a seguir:
- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- 6.8.1 O candidato que encaminhar Laudo Médico, de acordo com o especificado no item 5.8 e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.
- 6.9 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia-IPAC não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.
- 6.10 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência.
- 6.11 No dia 29/03/2018 serão publicadas no site do IPAC-Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br), a lista contendo a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
- 6.11.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 5.8 deste Capítulo.
- 6.11.1.2 O candidato cujo Laudo Médico seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site do IPAC-Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 5.11.1, vedada á juntada de documentos.
- 6.12 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:
- 6.12.1 Declarar conhecer o Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.
- 6.12.2 Declarar estar ciente das atribuições da função temporária pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação durante a admissão.
- 6.13 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 5.8 deste Capítulo, estarão disponíveis no site do IPAC-Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br).
- 6.13.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.
- 6.13.2 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia IPAC não se responsabiliza por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.14 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.
- 6.14.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 5.8 deste Capítulo.
- 6.15 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de ampla concorrência, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.
- 6.16 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições da função temporária será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.17 As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função temporária, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
- 6.18 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

- 6.19 O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.
- 6.19.1 O candidato deficiente poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a candidatos negros, se atender a essa condição.
- 6.19.2 O candidato deficiente aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos deficientes.
- 6.20 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 6.21 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por função temporária/área de atuação e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.
- 6.22 Será excluído da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- 6.23 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 6.24 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
- 6.25 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 7.1 Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.
- 7.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.
- 7.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária/área de atuação e localidade, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.
- 7.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 7.2.2 Para a função temporária de Nível Superior em Comunicação, História, Antropologia, Direito e Arquitetura em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capitulo.
- 7.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.
- 7.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.
- 7.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 7.3.2.1 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- 7.5 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

- 7.6 No dia 29/03/2018 será publicada no site do IPAC-Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.
- 7.6.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 7.6 ou, neste mesmo prazo, solicitar alteração de sua opção por concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros.
- 7.6.2 No dia 06/04/2018 serão divulgados no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) as respostas aos recursos interpostos.
- 7.7 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária/área de atuação e localidade.
- 7.8 As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.
- 7.9 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 7.10 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.
- 7.11 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.11.1 O candidato negro poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição.
- 7.11.2 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 7.12 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 7.13 O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota exigida para todos os demais candidatos.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 8.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.2. A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital no período de 13/04/2018 até 20/04/2018, através das informações prestadas por meio da Ficha de Inscrição, preenchida através do site selecao.ba.gov.br e dos documentos apresentados conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site do IPAC (www.ipac.ba.gov.br)
- 8.3. A Avaliação Curricular visa aferir a Experiência Profissional; Cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento; Sequenciais, de Extensão e Pós-graduação; curso de informática devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.4 No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atribuições descritas nas especificações das funções numeradas no item 3.1 desse Edital.
- 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.
- 8.5 Para Técnico Nível Médio/Assistente Operacional, a Avaliação Curricular visa aferir a Experiência profissional; Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento; Informática, devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.5.1 Somente serão avaliados os títulos de cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento, que deverá obedecer a seguinte especificação e carga horária:
- a) Curso de qualificação básica aquele que objetiva preparar o aluno para o desempenho das funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão, independentemente de conhecimentos técnicos já adquiridos anteriormente e experiências profissionais anteriores. Ocorre no nível da formação inicial e continuada de trabalhadores, independente da escolaridade. Possui carga horária de 04 até 20 horas;
- b) Curso de atualização aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária acima de 20 até 40 horas;
- c) Curso de capacitação tem por objetivo capacitar o aluno mediante a instrução de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária acima de 40 até 80 horas;
- d) Curso de aperfeiçoamento objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária acima de 80 horas.

- 8.5.2 Para Técnico Nível Superior Comunicação Geral / História / Museologia / Antropologia / Sociologia / Direito / Arquitetura a Avaliação Curricular visa aferir a Experiência profissional; Cursos Sequenciais, Extensão ou Pós-Graduação; curso de informática, devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.5.3 Somente serão avaliados os títulos de cursos reconhecidos e estabelecidos pelo Ministério da Educação MEC como: Sequenciais, Extensão e Pós-graduação, obedecendo ao seguinte critério:
- a) Curso Sequencial certificação na modalidade de Curso Sequencial para formação específica ou Curso Sequencial de complementação de estudos, emitidos por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;
- b) Curso de Extensão certificação emitida por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação –
 MEC:
- c) Curso de Pós-graduação certificação no curso de mestrado e doutorado na modalidade de Pós-graduação stricto sensu, e curso de especialização na modalidade de Pós-graduação lato sensu.
- 8.5.4 Na avaliação do curso de informática serão considerados a realização de curso que contemple edição de texto, planilha eletrônica e sistema operacional.

Requisitos de Avaliação - Técnico de Nível Médio / Assistente Operacional

	Quadro 1:		
	EXPERI	ÊNCIA PROFISSI	IONAL
	Experiência profissional nas áreas Administrativo e Operacional nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Sem experiência	0,0	
b)	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	1,5	
c)	Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	3,5	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato
d)	Acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos	4,5	de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, conforme item 8.13
e)	Acima de 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos	5,5	
f)	Acima de 06 (seis) anos	6,0	

	Quadro 2:		
	CURSO de Qualificação, Atualização, Capa	citação ou	Aperfeiçoamento
	Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento na área 10 (Dez) anos contados da publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0,0	
b)	Com carga horária de 08h até 20 horas.	0,5	Certificado, Declaração ou certidões
c)	Com carga horária acima de 20h até 40h	1,0	devem ser apresentados em papel
d)	Com carga horária acima de 40h até 80h.	1,5	timbrado, conforme item 8.14
e)	Com carga horária acima de 80h.	2,5	

Quadro 3:

CURSO DE INFORMÁTICA (Editor de texto, Planilha Eletrônica e Sistema Operacional)

	Curso de informática realizado nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0,0	
b)	Com carga horária de 04 até 20 horas.	0,5	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de
c)	Com carga horária acima de 20h até 40h.	1,0	realização contados a partir da data de publicação do edital, conforme item 8.14.2
d)	Com carga horária acima de 40h.	1,5	

Requisitos de Avaliação – Técnico de Nível Superior / Comunicação Geral / História / Museologia / Antropologia / Sociologia / Direito /Arquitetura

Quadro 1:

	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
	Experiência profissional nas áreas de Comunicação Geral/História/Museologia/Antropologia/Socologia/Direito/Arquitetura nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital. Compatível com as atribuições inerentes ao Cargo, conforme Requisitos e Descrição das Atividades (Capítulo 3)	Pontuação	Comprovantes		
a)	Sem experiência	0,0			
b)	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	1,5			
c)	Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	3,5	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão		
d)	Acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos	4,5	de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, conforme		
е)	Acima de 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos	5,5	item 8.13		
f)	Acima de 06 (seis) anos	6,0			

Quad	ro 2:	
------	-------	--

	CURSOS SEQÜENCIAIS Cursos Sequenciais, Extensão e Pós-graduação, nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital. Os cursos devem ser na própria área de conhecimento da formação ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao Cargo, conforme Requisitos e Descrição das Atividades (Capítulo 3)	E EXTENSÃO E P	ÓS-GRADUAÇÃO Comprovantes
a)	Não possui	0,0	
b)	Com carga horária de 08h até 40 horas.	0,5	Certificado, Declaração ou certidões devem ser
c)	Com carga horária acima de 40h até 100 horas	0,75	apresentados em papel timbrado, conforme itens
d)	Com carga horária acima de 100h até 360 horas.	1,25	8.14 e 8.14.1
e)	Com carga horária acima de 360 horas.	1,5	

Quadro 3

CURSO DE QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOMENTO.

	Curso sobre Patrimônio Cultural, Material e Imaterial e Museus	Pontuação	Comprovante
a)	Não possui	0,0	Certificado, Declaração ou certidões devem ser apresentados em papel
b)	Com carga horária acima de 10 horas	1,0	timbrado, conforme item 8.14

Quadro 4:

	(Falke		D DE INFORMÁTICA	
	Curso de informática realizado nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital	Pontuação	a Eletrônica e Sistema Operacional) Comprovantes	
a)	Não possui	0,0		
b)	Com carga horária de 04 até 20 horas.	0,5	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital, conforme	
c)	Com carga horária acima de 20h até 40h.	1,0	item 8.14.2	
d)	Com carga horária acima de 40h.	1,5]	

- 8.5.5 Em cada requisito da Avaliação Curricular constantes no Quadro 02 e 03 serão computadas apenas a pontuação máxima que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.
- 8.5.6 Somente no requisito da Avaliação Curricular constantes no Quadro 01 poderão ser computadas em até dois Títulos que o candidato informou, havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.
- 8.5.7 A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 4 e 5 deste Edital.
- 8.5.8 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,00 (sete) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.6 A Comissão divulgará através do site www.ipac.ba.gov.br lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem de classificação, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição, conforme Cronograma Provisório constante Anexo I deste Edital.
- 8.6.1 Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste Edital, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.
- 8.6.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.
- 8.6.3 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NEGROS
TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	190	10	80
TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	170	00	60

- 8.7 O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia autenticada em cartório dos documentos exigidos, conforme Capitulo 8.13 deste Edital bem como, cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.
- 8.8 A cópia autenticada dos documentos deverá ser postado via SEDEX, no período 09/04/2018 até 12/04/2018, à Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte do Estado da Bahia SETRE Ref.: Avaliação Curricular/Processo Seletivo Simplificado, endereço 2ª Avenida nº 200, Plataforma III, 2º andar COINSD, Centro Administrativo da Bahia CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-003.
- 8.9 Os documentos a serem entregues via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular".
- 8.10 A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Identificação do Candidato:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA IPAC
- 2) Função Temporária:
- 3) Nome do Candidato:
- 4) Número do Documento de Identidade:
- 5) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

Página 1 – Documento "x"

Página 2 - Documento "y"

Página 3 - Documento "z"

Data e assinatura do candidato:

- 8.11 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.
- 8.12 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.
- 8.13 A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 8.13.1 A experiência profissional nas áreas de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas.
- 8.13.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo.
- 8.14 Para comprovação dos cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, nos quais deverão constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

- 8.14.1 Para comprovação dos Cursos Sequenciais, Extensão e Pós-graduação serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, nos quais deverão constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.
- 8.14.2 Para comprovação dos Cursos de Informática:
- 8.14.2.1 Para comprovação dos Cursos de Informática, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.
- 8.14.2.2 Serão consideradas informações necessárias nos documentos comprobatórios dos Cursos de Informática: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.
- 8.15 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.
- 8.16 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 8.17 Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
- 8.18 Todos os documentos deverão ser entregues somente em cópias autenticadas em cartório.
- 8.19 Serão aceitos documentos obtidos e entregues pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.
- 8.20 A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.21 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação e localidade, até o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas previstas na Tabela 1 do Capítulo 2 e que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.
- 8.21.1. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete) pontos, após comprovação da documentação da Avaliação Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.22 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- 8.23 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 8.24 Os documentos relativos a Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
- 8.25 Todos os documentos referentes a Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pelo IPAC-Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados em todas as funções temporárias/áreas de atuação será igual à nota obtida na Avaliação Curricular.
- 9.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e com deficiência.
- 9.3 Para todas as funções temporárias, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais sucessivamente, o candidato que:
- 9.3 Na hipótese de igualdade da nota final terão preferência o candidato que:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei federal nº 10.741/2003, de 014 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos, conforme a Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;
- c) obtiver maior nota no Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento;
- d) obtiver maior nota no Curso de Informática;
- e) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

- f) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação deste Edital, da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.19 deste Edital.
- 9.4 Em caso de utilização do critério de desempate previsto no subitem 9.3 deste Capítulo, o candidato será convocado posteriormente para envio da certidão comprobatória.
- 9.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente de nota final, por função temporária.
- 9.6 O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** e disponibilizado no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) onde constarão as notas finais dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de nota final, por função temporária, assim como a classificação por eles obtida.
- 9.6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de 03 (três) listas, a saber:
- a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por função temporária, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros;
- b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados com deficiência, função temporária;
- c) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados negros, por função temporária.
- 9.7 Da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão somente os candidatos habilitados.
- 9.8 O candidato não habilitado nos termos deste Edital será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação final.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 O Instituto do patrimônio artístico e Cultural da Bahia (IPAC), por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº. 16.732, de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 10.2 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº. 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária/área de atuação, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 10.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 2 (duas) listas, por função temporária/área de atuação, contendo:
- a) a primeira, todos os candidatos habilitados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- b) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Será admitido recurso quanto:
- a) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência;
- b) opção em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo);
- c) a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- d) ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.
- 11.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo do IPAC, localizado na Rua 28 de setembro,15 Pelourinho, Salvador-BA, devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 11.4 Os recursos poderão ser enviados, ainda, por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, endereço Rua 28 de Setembro,15 Pelourinho, Salvador-BA, CEP 40020-246, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 11.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 11.5.1. Cada postagem deverá conter apenas Recurso de um único candidato.
- 11.6 Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.
- 11.7 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado:

Candidato:

Código de Inscrição e Opção da função temporária:

N.º de Inscrição:

N.º do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

- 11.8 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
- a) Em desacordo com as especificações contidas neste Capitulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica e outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) Cujo teor desrespeite a Comissão.
- 11.9 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.
- 11.10 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 11.11 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria ou quando encaminhado, via SEDEX, a data da postagem.
- 11.12 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 11.13 A decisão dos recursos será dada a conhecer através de Despacho da Comissão disponibilizada no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (www.ipac.ba.gov.br).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 12.1 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, os Resultados Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de nota, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 12.2 O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultura do Estado da Bahia através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 12.3 As publicações de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 03 (três) listas, por função temporária/área de atuação e localidade, contendo:
- a) a primeira, todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência:
- b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- c) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, segundo a opção de função temporária e localidade, observando rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência).
- 13.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia para entrega da documentação exigida.
- 13.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou formação técnica profissionalizante de nível médio completo, conforme opção de inscrição na função temporária; b) Original e cópia do diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

- g) declaração de bens;
- h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i) Atestado de Saúde Ocupacional ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional:
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- I) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:
- I não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário:
- VI não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo:
- x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.
- z) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- aa) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- 13.5 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

13.6 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, O Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.
- 14.2 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).
- 14.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 14.4 Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia) pela Comissão e pelo Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, no que couber.
- 14.6 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 14.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
- 14.8 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Avaliação Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão e entregar no Setor de Protocolo do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, endereço Rua 28 de Setembro, nº. 15 Pelourinho, Salvador-BA, CEP 40020-246, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato. 13.9 A referida declaração de que se trata no item 13.8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de
- SEDEX, dirigidos à Comissão, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, endereço Rua 28 de Setembro, nº. 15 Pelourinho, Salvador-BA, CEP 40020-246, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1.1 do Capítulo 1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.
- 14.11 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Salvador, 13 de marco de 2018

Joao Carlos Cruz de Oliveira Diretor Geral

ANEXO I

CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Datas	Eventos
21/03/2018	Abertura das Inscrições pela Internet e do preenchimento da Ficha de Inscrição
27/03/2018	Encerramento das Inscrições pela Internet e do preenchimento da Ficha de Inscrição.
29/03/2018	Divulgação no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) da relação provisória dos candidatos habilitados
02 e 03/04/2018	Prazo para recurso da divulgação no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) da relação provisória dos candidatos habilitados.
06/04/2018	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia) do Resultado definitivo da relação Provisória de Classificados na Avaliação Curricular, do Recurso quanto à publicação da relação Provisória de Classificados na Avaliação Curricular e Edital de Convocação para comprovação documental da Avaliação Curricular.
09/04/2018 a 12/04/2018	Período para envio da documentação comprobatória da Avaliação Curricular
13/04 a 20/04/2018	Período da Avaliação Curricular realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado REDA
24/04/2018	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular

Datas	Eventos
25/04 e 26/04/2018	Prazo para recurso quanto à publicação do Resultado Provisório da Avaliação Curricular
03/05/2018	Divulgação no site do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (www.ipac.ba.gov.br) da decisão do Recurso do Resultado Provisório da Avaliação Curricular Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular
03/05/2018	Publicação prevista no Diário Oficial do Estado da Bahia da Homologação do Resultado Final da Avaliação Curricular Publicação prevista no Diário Oficial do Estado da Bahia do Edital de Convocação para Contratação